

RESOLUÇÃO Nº 851, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre inscrição nº 002 –
Associação dos Lesados Medulares do
Rio Grande Do Sul – LEME.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 485/2023 exarado pela Comissão de Relações Interinstitucionais,

CONSIDERANDO as deliberações da Mesa Diretora de 13 de janeiro de 2023, registradas na Ata nº 232/2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a manutenção da inscrição da Associação dos Lesados Medulares do Rio Grande Do Sul – LEME com validade até 31 de julho de 2023, como entidade de:

I – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

II – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

1. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias

III – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 2º DETERMINAR que o Parecer nº 485/2023, emitido pela Comissão de Relações Interinstitucionais, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente do COMAS/NH

Parecer nº 485/2023

Assunto: Solicitação de manutenção de inscrição nº 02 LEME – Associação dos Lesados Medulares do Rio Grande do Sul

A **Comissão de Relações Interinstitucionais do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes nomeados pela Resolução 364/2019, reuniu-se para análise documental conforme segue:

Ofício de solicitação nº 017/2022

Solicitação: de manutenção da inscrição da entidade no COMAS/NH

Considerações: frente a análise, a Comissão considera:

A comissão considera os documentos analisados de acordo com as normativas da Assistência Social pertinentes.

Parecer final: a comissão indica a manutenção da inscrição nº 02 – LEME – Associação dos Lesados Medulares do Rio Grande do Sul, conforme Resolução nº 510/2020 como entidade de I – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: 1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; II – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: 1. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; III – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2023.

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Márcia Cristina Halmenschlager

Rejane Lazzaretti Manique de Oliveira